

FAN/220/0095/13

13/04/2013

Laurenmar Hernandez
Diretor Administrativo
Mat. 177.284.813

Protocolo nº: 004/2013
Data: 01/04/2013
6962



PREFEITURA
NITERÓI

GRACIENE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓI – FAN E INSTITUTO MEMÓRIA
MUSICAL BRASILEIRA – IMMUB.**

Ao 1º dia do mês de Abril de 2013, pelo presente instrumento, a Fundação de Arte de Niterói – FAN, situada nesta cidade à Rua Presidente Pedreira, n.º 98, Ingá, inscrita no CGC do MF sob o n.º 28.550.176/0001-36, neste ato representada pelo seu Presidente, o sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da carteira de identidade nº 085263929 – IFP e CPF nº 005663487-05, nomeado e empossado na forma da Lei, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, o Instituto Memória Musical Brasileira, com sede à Rua Maestro Felício Toledo, 500, SALA 502- Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.996.136/0001-42, representada pelo diretor presidente, o Sr. João Carlos Coutinho Carino, brasileiro, viúvo, produtor cultural, OAB/RJ 67.857 e CPF nº 594317847-34, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, casa 32, Badu, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme **Processo Administrativo sob o nº 220/0095/2013** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de Empresa com atividade principal em promoção de eventos de musicalização, incluindo planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento para desenvolvimento do Projeto Aprendiz, sob direta supervisão desta Fundação, com especificações complementares no Edital e seus anexos, fls. 53 a 86.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO – O valor global do presente Contrato é de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais). A despesa decorrente do presente Contrato correrá pelo Programa de Trabalho n.º 4141.12.361.0009.2252, Natureza da Despesa n.º 3.3.90.39.00 e Fonte 100, conforme **Nota de Empenho n.º 13/0106** datada em 01/04/2013, no valor de R\$ 458.050,00, sendo o restante do valor global empenhado posteriormente.

07.996.136/0001-42

INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL
BRASILEIRA (IMMB)

RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 502
CENTRO- CEP: 24.030-107
NITERÓI - RJ

F. L. M. W.

2201095/13 154

Lauremar Hernandez
Diretor Administrativo - FAN
Mat. 117/23-813-4

PARÁGRAFO PRIMEIRO — FORMA DE PAGAMENTO _ O pagamento será efetuado em parcelas mensais e em até 30 (trinta) dias, após entrada da Nota Fiscal no DAA da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores da FAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá juntar o Certificado Negativo de Débito ou de Regularidade do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS com validade até a data do adimplimento a que se refere a cada fatura apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, afora os demais encargos decorrentes do presente CONTRATO obriga-se expressamente a: a) Responsabilizar-se pelos serviços contratados; b) Fornecer, a sua custa, todos os materiais, insumos, equipamentos e operação destes, mão de obra necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO; c) Executar todos os serviços com estrita e rigorosa obediência às leis vigentes, aos termos do presente CONTRATO e às Normas Técnicas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA: a) Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), incidentes sobre serviços prestados; b) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos serviços executados, respeitando a legislação vigente, inclusive na parte relativa à segurança e higiene do trabalho; c) substituição de todos os materiais empregados em desacordo com as especificações e com as Normas Técnicas; d) Todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura; e) Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inoperância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à CONTRATANTE ou a Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Faz parte constante do CONTRATO como se transcrito estivesse na íntegra e dele fazendo parte integrante os termos do Edital e seus anexos (fls. 53 a 86), Pregão sob o nº 001/2013 e Proposta de preço sob fls. 146, 147, na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO – O prazo de validade deste CONTRATO é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério desta Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a Contratada se torne inadimplente pela falta da execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I) Advertência (por escrito); II) Multa Contratual; III) Rescisão do Contrato, IV) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; V) Declaração

07.996.136/0001-121

INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL
BRASILEIRA (IMMUB)

RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 502
CENTRO- CEP: 24.030-167
NITERÓI - RJ

f. 14/11/2013

220109513 : 155

Lauremar Hernandez
Diretor Administrativo - FAN
Mat. 234.813-4

de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – A multa contratual a que se refere à Cláusula sétima, item II, a ser paga pela CONTRATADA, será calculada da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) do valor total no caso de inadimplência total do Contrato; b) 10% (dez por cento) do valor total de cada item ganho em licitação, no caso de rescisão por justa causa por iniciativa da Contratante a ser paga pela Contratada; c) 3% (três por cento) do valor total no caso de inadimplência parcial do Contrato; d) 1% (um por cento) do valor total no caso de atraso ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de cláusula ou condição contratual, a liquidação judicial ou extrajudicial, a falência, a cessão ou sub-empregada parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da Contratante; o não cumprimento de exigências no prazo pré-fixado e as demais condições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituirão motivos, se assim a Contratante julgar conveniente, para rescisão contratual sem que caiba à Contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Contratante, dele descontados quaisquer créditos da FAN, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes das obras ou serviços ou das multas que lhes venham a ser aplicadas, independente das demais penalidades a que estiver sujeita a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão contratual por qualquer dos motivos elencados na Cláusula Nona, só caberá à Contratada o pagamento das parcelas comprovadamente executadas, após aprovação pela Contratante. Destas parcelas, serão descontados os créditos cabíveis à FAN provenientes de danos e/ou prejuízos, e de multas a serem aplicadas, se cabíveis, independentemente das demais penalidades a serem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO— O presente CONTRATO será publicado pela CONTRATANTE, em extrato no órgão de publicação oficial da Municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura, e, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO – Os CONTRATADOS elegem o Foro da Comarca de Niterói para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre eles.

07.996.136/0001-42

INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL
BRASILEIRA (IMMUB)

RUA MESTRE FELICIO TOLEDO, 500 SALA 502

CENTRO- CEP: 24.030-197

NITERÓI - RJ

Handwritten signature

FAN/220/ 095113

~~Luiz Antonio Hernandez
Diretor Administrativo FAN
Mat. 11/7.234.813-4~~

E, por acharem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato tudo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Niterói, RJ, 01 de Abril de 2013.

Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN
CONTRATANTE

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 11/7.900.014-2

f u n m
CONTRATADA

07.996.136/0001-42
INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL
BRASILEIRA (IMMUB)
RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 502
CENTRO- CEP: 24.030-107
NITERÓI - RJ

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Franco Salles
Mat. 11/7.234.809-2

Ivan Macedo Viana
Controlador Interno
Mat. 11/7.234.897-7

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
Termo n.º 004 2013 69ve
Livro n.º 2015 01 04 2013
GRACIENE NICOLAU BATIST
ASSESSORA JURÍDICA
MAT 11/7.234.799-5